



Ministério da Educação

NOTA Nº **2/2025/CGRS/DDES/SESU/SESU-MEC**

PROCESSO Nº **23000.031169/2025-73**

INTERESSADO(A): **Comissão Nacional de Residência Médica**

ASSUNTO: **Nota Informativa sobre as Resoluções nº 01 e 02, de 01 de agosto de 2025, que alteraram a Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e a Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Nota Informativa sobre a Resolução CNRM nº 01, de 1º de agosto de 2025, que revoga a Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017 e Resolução CNRM nº 2, de 1º de agosto de 2025, que altera os arts. 32, 34, 35, 38 e 42 da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

2. A Resolução CNRM nº 01, de 01 de agosto de 2025, dispõe sobre o calendário de matrícula e ingresso nos Programas de Residência Médica (PRMs), bem como sobre os critérios para seleção pública de candidatos em instituições credenciadas, e revoga a Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Por outro lado, a Resolução CNRM nº 02, de 01 de agosto de 2025, altera dispositivos da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública de candidatos aos PRMs autorizados em instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

3. É o que basta relatar.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS), unidade administrativa inserida na Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES), pertencente à estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), compete coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), nos termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, in verbis:

Art. 25. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

(...)

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

(...)

5. Nos termos da Lei nº 6.932, de 07 de julho 1981, a Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação voltada a médicos, estruturada como curso de especialização e caracterizada pelo treinamento em serviço. A regulação e supervisão desses programas, bem como o credenciamento e recredenciamento das instituições responsáveis por sua oferta, são atribuições da CNRM.

6. A CNRM foi criada pelo Decreto nº 80.281/1977 e, atualmente, suas competências e composição estão previstas no Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024. A CNRM é órgão colegiado consultivo e deliberativo do Ministério da Educação, responsável por regular, supervisionar e avaliar instituições e PRMs. No exercício de suas competências de regulação, supervisão e avaliação dos PRMs e das instituições que os oferecem, a CNRM delibera, em suas sessões plenárias, sobre os regramentos necessários para assegurar o cumprimento do caráter educacional e a adequada formação dos médicos

residentes. Vejamos:

Art. 4º À CNRM compete:

(...)

XVIII - aprovar resoluções, matrizes de competências, pareceres e notas técnicas.

7. Nesse sentido, proposta de alteração da Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e a Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, foi aprovada na plenária da CNRM realizada em 16 e 17 de julho de 2025. Após os trâmites administrativos e jurídicos necessários, as Resoluções nº 01 e 02, de 01 de agosto de 2025, foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 06, de agosto de 2025.

8. Considerando as dúvidas endereçadas à Coordenação-Geral de Residências em Saúde acerca das Resoluções nº 01 e 02 de agosto de 2025, foi elaborado uma síntese das perguntas e respostas, vejamos:

9. **Pergunta:** Qual é o objetivo da Resolução CNRM nº 01 de 2025?

10. **Resposta:** Estabelecer critérios para médicos residentes que se encontram com matrícula vigente, período de matrícula na instituição, início das atividades, remanejamento e inserção do médico residente no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM).

11. **Pergunta:** Qual é o objetivo da Resolução CNRM nº 02 de 2025?

12. **Resposta:** Estabelecer critérios para médicos residentes que se encontram com matrícula vigente, período de matrícula na instituição, início das atividades, remanejamento e inserção do médico residente no SisCNRM.

13. **Pergunta:** Sou recém formado, não tenho vínculo ativo em nenhum Programa de Residência Médica (PRM) e pretendo prestar o processo seletivo público para residência médica. Quais são as regras?

14. **Resposta:** A Resolução CNRM nº 17/2022 traz as principais regras gerais sobre os processos de seleção pública dos candidatos aos PRMs autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência, tais como: a caracterização dos programas, os requisitos para a participação no processo de seleção, os requisitos da instituição para oferta de vagas, regras gerais para o edital regulador, os procedimentos para a inscrição, as etapas, os conteúdos e os recursos dos processos de seleção aos PRMs, a realização da matrícula e os prazos para início dos programas. Atenção: Os arts. 32,34,35,38 e 42 da Resolução CNRM nº 17/2022 foram alterados pela Resolução CNRM nº 02 de 2025!

15. **Pergunta:** Fui aprovado no processo seletivo público para cursar o primeiro ano da residência médica, qual é a data de início dos programas?

16. **Resposta:** Segundo a Resolução CNRM nº 01 de 2025, os PRMs deverão iniciar suas atividades em 1º de março (primeiro semestre) ou 1º de setembro (segundo semestre) de cada ano.

17. **Pergunta:** Quais são as datas de conclusão dos PRMs?

18. **Resposta:** Segundo a Resolução CNRM nº 01 de 2025, os PRMs devem ser concluídos, respectivamente, em 28 (ou 29) de fevereiro, no primeiro semestre, ou 31 de agosto, no segundo semestre, do ano de encerramento do programa.

19. **Pergunta:** Quais são as datas de conclusão da formação anual dos PRMs?

20. **Resposta:** A conclusão da formação anual (R1, R2 etc.) deve ocorrer em 28 (ou 29) de fevereiro no primeiro semestre, ou 31 de agosto, no segundo semestre.

21. **Pergunta:** Estou efetivamente matriculado em um PRM no primeiro semestre do primeiro ano da residência, posso participar do processo seletivo público para o segundo semestre?

22. **Resposta:** Sim, há essa possibilidade. Todavia, segundo a Resolução CNRM nº 01 de 2025, é vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer PRM. Dessa forma, para que o residente participe do processo seletivo público no segundo semestre é necessário que ele formalize a desistência do programa anterior até 10 de julho.

23. **Pergunta:** Estou efetivamente matriculado em um PRM no primeiro semestre do primeiro ano da residência, mas a minha entrada se deu em setembro do ano corrente, posso participar do processo seletivo público para o ano seguinte?

24. **Resposta:** Sim, há essa possibilidade. Todavia, segundo a Resolução CNRM nº 01 de 2025, é vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer PRM. Dessa forma, para que o residente participe do processo seletivo público no ano seguinte é necessário que ele formalize a desistência do programa anterior até 10 de janeiro.

25. **Pergunta:** Qual é o prazo de matrícula no SisCNRM? Quem é o responsável matricular o aprovado no processo seletivo no sistema?

26. **Resposta:** De acordo com a Resolução CNRM nº 01 de 2025, a matrícula dos residentes deverá ser realizada pela instituição entre 10 de fevereiro e 31 de março, para ingresso no primeiro semestre, ou entre 10 de agosto e 30 de setembro, para o segundo semestre.

27. **Pergunta:** Fui candidato a uma vaga de PRM e prestei dois ou mais processos seletivos públicos. Fui aprovado em pelo menos 2 programas. Posso desistir de um programa e assumir o outro?

28. **Resposta:** Sim! De acordo com a CNRM nº 01 de 2025 candidato poderá ser "remanejado" para outro programa em que também tenha sido aprovado, desde que isso ocorra até 15 de março (primeiro semestre) ou 15 de setembro (segundo semestre). A desistência deve ser solicitada, impreterivelmente, até essa data para que a instituição possa convocar outro candidato antes do encerramento do prazo de matrícula no SisCNRM.

29. **Pergunta:** A instituição ofertante de PRM é obrigada a realizar processo de seletivo público no segundo semestre do ano?

30. **Resposta:** Não! Trata-se de uma uma discricionariedade da instituição ofertar as vagas remanescentes do primeiro semestre do ano. Ademais, cabe à instituição ofertante de PRM avaliar se tem condições de aderir à segunda entrada.

31. **Pergunta:** Sou instituição ofertante de PRM e há uma vaga extra na minha instituição. Posso ofertar essa vaga nos processos seletivos do primeiro ou do segundo semestre?

32. **Resposta:** Não! A criação de vaga extra é uma prerrogativa da CNRM nos casos de descredenciamento da instituição ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo de PRM. Além disso, de acordo com a Resolução CNRM nº 01 de 2018, a alocação de residente por descredenciamento de instituição ou por solicitação de cancelamento do ato autorizativo de programa será feita preferencialmente com a utilização de vagas pré-existentes ociosas ou, excepcionalmente, por determinação da CNRM, mediante a criação de vaga extraordinária que será automaticamente extinta após a conclusão do programa pelo médico residente transferido. Ou seja, a vaga extra é automaticamente extinta após a formação do residente transferido e, portanto, não pode ser ofertada em processos seletivos públicos.

33. **Pergunta:** Sou instituição ofertante de PRM. Supondo que um PRM tem duas vagas de R1 credenciadas e uma delas está ociosa. Caso haja adesão à segunda entrada e a vaga ociosa seja preenchida em setembro do ano corrente, quantas vagas de R1 poderão ser oferecidas no concurso regular para início no primeiro semestre do ano subsequente?

34. **Resposta:** Apenas 1 (uma) vaga poderá ser ofertada no primeiro semestre do ano subsequente àquele que a instituição ofertou vaga remanescente no segundo semestre.

35. É necessário levar em consideração que se trata de processos seletivos distintos. Um processo seletivo no primeiro semestre e outro processo seletivo no segundo semestre. A vaga R1 ociosa preenchida em setembro de um ano estará preenchida até 31 de agosto do ano de encerramento do programa.

36. Portanto, não há como ofertá-la em outros processos seletivos, uma vez que a definição das vagas semestrais deve respeitar o limite anual autorizado no ato de credenciamento da CNRM. Ademais, as vagas disponibilizadas para o processo seletivo deverão ser comunicadas à Comissão Estadual de Residência Médica ou à Comissão Distrital de Residência Médica correspondente e à

37. **Pergunta:** Sou instituição ofertante de PRM e identifiquei que o residente matriculado em um programa com ato autorizativo na minha instituição estava com vínculo ativo em outra instituição e não formalizou a desistência do programa anterior até os prazos estabelecidos. O que deve ser feito?

38. **Resposta:** É vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer PRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 01 de 2025. Além disso, a Comissão de Residência Médica da instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração dessa natureza, sob pena do ato autorizativo do programa pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

39. Por todo exposto, conclui-se:

1) A matrícula dos residentes deverá ser realizada pela instituição entre 10 de fevereiro e 31 de março, para ingresso no primeiro semestre, ou entre 10 de agosto e 30 de setembro, para o segundo semestre;

2) O candidato poderá ser "remanejado" para outro programa em que também tenha sido aprovado, até 15 de março (primeiro semestre) ou 15 de setembro (segundo semestre);

3) Se o residente estiver cursando PRM, para que possa participar de outro processo seletivo público, deverá formalizar a desistência do programa anterior até 10 de janeiro ou 10 de julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestres;

4) Uma vez que o período de matrícula se inicia apenas em 10 de fevereiro, no primeiro semestre, ou 10 de agosto, no segundo semestre, a desistência da qual trata o item anterior se aplica apenas ao médico residente com o PRM em andamento;

4) É vedada a participação em processo seletivo para o semestre subsequente a candidatos com matrícula ativa em qualquer PRM.

Sendo essas as informações que se apresentam para o momento, a Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS/DDES/Sesu/MEC), permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO ALVES DE PINHO

Coordenador-Geral de Residências em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Alves de Pinho, Coordenador(a) Geral de Residências em Saúde**, em 09/09/2025, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6110093** e o código CRC **3AED9123**.